

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Lei



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Redenção.
CNPJ/MF n.º. 16.245.334/0001 – 65

Gabinete do Prefeito.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 024/2007

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Nova Redenção no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A concessão de diárias aos servidores ou agentes políticos da Administração direta e fundacional, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação e pousada, far-se-á de acordo as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao servidor ou agente político que se deslocar temporariamente do município, no desempenho de suas atribuições ou em missão, estudo, dentro e fora do País, relacionados com o cargo, a função-atividade, o posto ou a graduação que exerce.

Art. 2º. O valor da diária fica fixado na forma do anexo único desta Lei.

Art. 3º. Quando o deslocamento do servidor ou agente político se der para uma das localidades fora do Estado da Bahia a seguir mencionadas, o valor da diária, fixado na forma do artigo anterior, será acrescido da importância que lhe corresponder a:

1 - 90% (noventa por cento), nos deslocamentos para o Distrito Federal e capitais de Estados;

Av Nascido do sol s/n – centro – Nova Redenção-Ba – Cep 46835-000 Fone: (75) 3345-2125 – Email: gabinete.pmnr@pop.com.br
Governo Nova Redenção Terra Querida

Avenida Nascido do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
43018A381D6B5884DF7C99D6EE0A6BA9

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Redenção.
CNPJ/MF n.º. 16.245.334/0001 – 65

Gabinete do Prefeito.

II - 80% (oitenta por cento), nos deslocamentos para municípios independentes de população.

Art. 4º. As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do servidor ou agente político nos termos do parágrafo único do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º Será concedida diária integral quando o deslocamento exigir pernoite fora.

§ 2º Nas seguintes situações, serão concedidas diárias parciais com valores correspondentes às porcentagens a seguir indicadas, aplicadas sobre a importância apurada na forma do artigo 2º, com os acréscimos de que tratam o art. 3º desta Lei Complementar, quando for o caso:

I - 50% (cinquenta por cento), quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em próprio de outro órgão ou entidade da Administração Pública;

II - para indenizar despesas com alimentação quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede:

a) 50% (cinquenta por cento) quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;

b) 25% (vinte e cinco por cento) quando o período de deslocamento for igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas.

§ 3º Para os fins da concessão das diárias parciais de que trata o inciso II do parágrafo anterior será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso à sede do servidor ou agente político.

§ 4º Não será concedida diária quando fornecidos alojamentos ou outra forma de pousada e alimentação pela Administração Pública.

Av. Nascer do sol s/n – centro – Nova Redenção-Ba – Cep 46835-000 Fone: (75) 3345-2125 – Email: gabinete.pmnr@pop.com.br
Governo Nova Redenção Terra Querida

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Redenção.
CNPJ/MF n.º. 16.245.334/0001 – 65

Gabinete do Prefeito.

Art. 5º. O servidor ou agente político que fizer jus à diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil após o regresso, relação circunstanciada das diárias vencidas, consignadas os seguintes informes:

- I - Nome e número da Cédula de Identidade (RG);*
- II - Unidade a que pertence;*
- III - Cargo, função-atividade, vencimentos, remuneração, salário ou referência;*
- IV - Local para onde se deslocou;*
- V - Motivo do deslocamento;*
- VI - Dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede; e*
- VII - Número de diárias, especificando os dias de deslocamento.*

§ 1º. Da relação constará relatório circunstanciado onde ficará evidenciado:

- I - A ordem superior para o deslocamento;*
- II - A justificativa do deslocamento; e*
- III - A frequência, atestada pelo chefe imediato.*

§ 2º. Nos casos de deslocamento do município por períodos prolongados, a relação será enviada até o terceiro dia útil que se seguir a cada período de 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento.

§ 3º. Compete ao superior hierárquico do servidor, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

Art. 6º. O pagamento da diária poderá ser antecipado, mediante a apresentação de relatório, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado, desde que haja numerário para tanto.

§ 1º. Nenhuma antecipação poderá ser de quantia superior a 10 (dez) diárias

Av. Nascer do sol s/n – centro – Nova Redenção-Ba – Cep 46835-000 Fone: (75) 3345-2125 – Email: gabinete.pmr@pop.com.br
Governo Nova Redenção Terra Querida

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Redenção.
CNPJ/MF n.º. 16.245.334/0001 – 65

Gabinete do Prefeito.

§ 2º. A prestação de contas far-se-á nos termos e condições estabelecidas no artigo anterior, informando-se ainda:

I - A quantia recebida antecipadamente; e

II - A diferença a receber ou a repor.

Art. 7º. Nenhum servidor poderá receber, a título de diárias, quantia superior a 100% (cem por cento) de sua retribuição mensal.

§ 1º. As autoridades competentes para autorizar os deslocamentos com direito a diárias deverão adotar as medidas cabíveis a fim de que seja observado o limite estabelecido neste artigo sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º. Os Secretários, Presidentes de Fundações e o Procurador Geral, atendendo a absoluta necessidade de serviço dos órgãos ou unidades das respectivas Secretarias e Fundações e da Procuradoria Geral, poderão, excepcionalmente, autorizar o recebimento de diárias que ultrapassem o limite estabelecido neste artigo, respeitado o valor correspondente a 2 (duas) vezes a retribuição mensal.

§ 3º. Na hipótese do previsto no parágrafo anterior, a autorização deverá ser previamente publicada no Diário Oficial, com indicação obrigatória de:

I - Nome, número da cédula de identidade (RG), cargo, posto ou graduação;

II - Localidade para onde se deslocará;

III - Motivos do deslocamento;

IV - Número de diárias previsto.

§ 4º. A autorização a que se refere o § 2º deste artigo será obrigatoriamente comunicada ao órgão de Controle Interno, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, em formulário próprio a cargo do órgão.

Av. Nascer do sol s/n – centro – Nova Redenção-Ba – Cep 46835-000 Fone: (75) 3345-2125 – Email: gabinete.pmr@pop.com.br
Governo Nova Redenção Terra Querida

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Redenção.
CNPJ/MF n.º. 16.245.334/0001 – 65

Gabinete do Prefeito.

§ 5º. Independente do limite estabelecido neste artigo, o valor de cada diária para viagens internacionais terá como parâmetro a composição de custos da viagem com hospedagem, alimentação e transporte do país, observando os valores referenciais aplicados pelo Governo do Estado da Bahia para seus servidores e agentes políticos.

Art. 8º. Na contratação de pessoal sob o regime da legislação trabalhista será obrigatória a inclusão de cláusula referente a diárias, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 9º. É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

Art. 10º. É vedado conceder gratificação pela prestação de serviço extraordinário ao servidor que receber diária.

Art. 11º. O servidor ou agente político que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da Lei.

Art. 12º. O superior imediato do servidor responderá solidariamente pela legitimidade das informações constantes do relatório a que se refere o artigo 5º e, quando houver antecipação, da prestação de contas de que trata o artigo 6º desta Lei Complementar, sujeitando-se à punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 13º. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias, em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, responderão, solidariamente com o servidor, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da Lei.

Art. 14º. A Secretaria de Finanças e Gestão verificará o exato cumprimento do disposto nesta Lei Complementar e, se constatada a inobservância das condições e exigências nele determinadas, denunciará, incontinenti, o pagamento das importâncias indevidas à

Av. Nascer do sol s/n – centro – Nova Redenção-Ba – Cep 46835-000 Fone: (75) 3345-2125 – Email. gabinete.pmrn@pop.com.br
Governo Nova Redenção Terra Querida

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Redenção.
CNPJ/MF n.º. 16.245.334/0001 – 65

Gabinete do Prefeito.

autoridade competente, a qual determinará a apuração da responsabilidade, instaurando procedimento administrativo cabível, se for o caso.

Art. 15º. O órgão de controle interno verificará, por meio de correções, a regularidade da execução do disposto nesta Lei Complementar e apurará a conduta funcional dos agentes públicos envolvidos nos procedimentos relativos a diárias, propondo sua responsabilização, quando for o caso.

Art. 16º. O Órgão de Controle Interno e a Secretaria de Finanças e Gestão manterão os titulares das respectivas secretarias e fundações informados sobre suas ações no sentido de cumprir o disposto nos artigos 15 e 16 desta Lei Complementar.

Art. 17º. Para o cabal cumprimento desta Lei Complementar os órgãos dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária manterão, sob sua guarda, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as requisições e as prestação das diárias estabelecidas por esta Lei Complementar.

Art. 18º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 19º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 26 de novembro de 2007.


IVAN ALVES SOARES
Prefeito Municipal

Av. Nascer do sol s/n – centro – Nova Redenção-Ba – Cep 46835-000 Fone: (75) 3345-2125 – Email: gabinete.pmr@pop.com.br
Governo Nova Redenção Terra Querida

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Nova Redenção.
 CNPJ/MF n.º. 16.245.334/0001 – 65

Gabinete do Prefeito.

ANEXO ÚNICO

CARGO	VALOR DA DIÁRIA R\$
<i>De formação de ensino fundamental ou alfabetizado</i>	70,00
<i>De formação de ensino Médio</i>	80,00
<i>De formação de ensino superior</i>	100,00
<i>Secretários e Presidente de Fundação</i>	200,00
<i>Agente político</i>	300,00

Av. Nascer do sol s/n – centro – Nova Redenção-Ba – Cep 46835-000 Fone: (75) 3345-2125 – Email: gabinete.pmr@pop.com.br
 Governo Nova Redenção Terra Querida

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 43018A381D6B5884DF7C99D6EE0A6BA9